



Ofício Sinpro N.15/2014

Goiânia, 27 de janeiro de 2014.

Ilustríssimo Senhor Professor
Wolmir Therezio Amado
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás)

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Reitor,

ASSINATURA: *Wolmir Therezio Amado*
RECEBEMOS EM: 27/01/14
PROTÓCOLO-GABINETE DO REITOR
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Acusamos-lhe o recebimento do Ofício N. 006/014-GR, datado de 21 de janeiro corrente, assinado pelo Professor Lorenzo Lago, Chefe de Gabinete de Vossa Magnificência, que nos encaminha, "para ciência", as portarias N. 001 e 002/2014-GR, baixadas na mesma data.

Como as referidas portarias visam à regulamentação das relações de trabalho, entre os professores e essa prestigiosa universidade, para além da legislação trabalhista, ao tempo em que declaram sem efeito o acordo coletivo de condições de trabalho, como se acha solenemente expresso em seu conteúdo; sentimo-nos no imperioso dever de apresentar-lhe os seguintes pedidos de esclarecimentos, que se fazem urgentes e necessários.

Ei-los:

2 As referidas portarias representam a declaração unilateral de rompimento das relações institucionais, mantidas com êxito nos últimos trinta e cinco anos?

3 A PUC Goiás, por meio delas, declara, solenemente, que não mais se dispõe a negociar condições de trabalho e salário, com o Sinpro Goiás e com a Apuc?

3.1 Devemos entender que a PUC Goiás não reconhece como válido o preceito exarado no Art. 616, da CLT, sobre a obrigatoriedade de os sindicatos, profissionais e patronais, e as empresas, quando provocados, negociarem acordos e convenções coletivas?

4 As condições de trabalho, constantes do acordo coletivo de trabalho (ACT), firmado, ininterruptamente, nos últimos trinta e cinco anos, não serão respeitadas e observadas pela PUC Goiás?



4.1 Esta conduta é condizente com os valores sociais do trabalho, determinados pelo Art. 1º, inciso IV, da CR, que se constituem em fundamento da República Federativa do Brasil, juntamente com os da livre iniciativa, invocado no Item VIII, da Portaria N. 01/2014?

4.2 Passa pelo crivo dos Arts. 9º e 468, da CLT, e dos princípios da norma mais benéfica e da condição mais favorável?

4.3 A função social da propriedade, igualmente, fundamento da República Federativa do Brasil, conforme o que preconiza o Art. 170, inciso III, da CR, é declarado sem efeito, pela PUC Goiás? A função social do contrato, determinada pelo Art. 421, do CC, não é mais reconhecida como válida, pela PUC Goiás?

4.4 Os preceitos exarados no Art. 468, da CLT, que proíbem a alteração unilateral de contrato de trabalho, são declarados sem efeito, pela PUC Goiás, pois que a Portaria N. 001/2014, reduz vários direitos assegurados pelo ACT, por décadas a fio, além de suprimir dezenas de outros?

4.5 Por força do que preceitua a Portaria N. 001/2014, a partir de seu advento, somente os direitos nela previstos, pinçados do ACT, de forma reducionista, serão observados pela PUC Goiás?

4.5.1 Os demais, por ela não reconhecidos, serão negados, doravante?

4.6 Os princípios constitucionais de segurança jurídica e confiança são declarados revogados pela PUC Goiás?

5 Os compromissos solenemente firmados por essa Instituição de Ensino Superior (IES), por meio dos ofícios Ns. 015/2013-GR, datado de 19 de fevereiro de 2013, e 1151/2013-GR, datado de 4 de setembro de 2013, que tratam da ratificação do ACT, são declarados sem efeito, pelas mencionadas portarias, não obstante a sua repercussão no mundo jurídico, por mais de onze meses?

5.1 Isto significa que os princípios da probidade e da boa-fé, insculpidos no Art. 422, do Código Civil (CC), não são mais respeitados pela PUC Goiás?

5.2 O disposto no Art. 426, também, do CC, segundo o qual a proposta de contrato obriga o proponente, não mais possui valor para a PUC Goiás?



6 Quando e por qual meio a PUC Goiás promoveu a denúncia do ACT, em observância ao disposto no Art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)?

7 A Justiça do Trabalho já declarou que a Súmula N. 277, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que assegura a ultratividade as normas coletivas, não alcança as condições insertas no ACT?

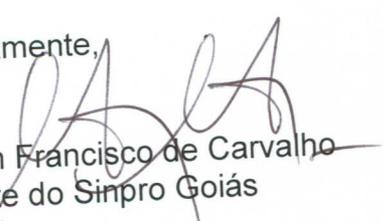
7.1 Por meio de qual processo judicial, que não é do conhecimento do Sinpro Goiás e da Apuc? Se negativa, como base em que a PUC Goiás faz tal afirmação?

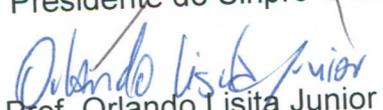
8 O Item VIII, da Portaria N. 001/2014, significa que a PUC Goiás, a partir dela, formaliza o abandono de sua missão social, cultivada em mais de meio século, e assume a condição de instituição privada em sentido estrito, consoante o que estabelece o Art. 20, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei N. 9.394/96?

9 As garantias previstas no Estatuto da Carreira Docente, de 1985, e no Regulamento da Carreira Docente, de 2004, não mais serão observadas, pela PUC Goiás?

Como essa Universidade, por intermédio das epigrafadas portarias, torna litigiosas as relações de trabalho de seus professores, solicitamos-lhe que os destacados esclarecimentos nos sejam prestados, com urgência.

Atenciosamente,


Prof. Alan Francisco de Carvalho
Presidente do Sinpro Goiás


Prof. Orlando Lisita Junior
Presidente da Apuc Goiás

